



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã nº 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CARLO IAVÉ FURTADO ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx** e **RG: x.xxxxx**, residente e domiciliado na Rua: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Setor: Park dos Buritis, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na _____, _____ – Setor _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, _____ Setor _____, neste Município, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do Processo nº 092/2019, na modalidade **Pregão Presencial nº 049/2019**, de ____/____/2019, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO- O presente termo tem como objeto a contratação da empresa _____ para **Contratação de Empresa para Manutenção e Serviços de refrigeração com peças, sendo Centrais de Ar, Freezer e Bebedouros, para atender as Secretarias Municipais desta Prefeitura**, de acordo com os itens _____ e _____ da Planilha Quantitativa e Qualitativa do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses após a assinatura do contrato, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia mínima de 30 (trinta) dias.

§ ÚNICO – os serviços e aquisição deverão ser fornecidos prontamente após a emissão da requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura em 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu

orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

04 02 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.1203.2004 – Funcionamento do Gabinete do Prefeito

10 03 – PROCURADORIA JURIDICA

04.092.1203.2009 – Manutenção da Procuradoria do Município

10 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

04.122.1004.2010 – Funcionamento da Sec. Mun. de Governo

04.125.1255.2229 – Defesa do Consumidor

10 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

24.131.0048.2011 – Manutenção dos Serviços de Comunicação

10 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.1203.2012 – Funcionamento da Secretaria Executiva de Finanças

10 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1203.2020 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

04.126.1227.2184 – Serviços de Informatização da Prefeitura

10 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E LAZER;

04.122.1203.2103 – Manutenção da Secret. Mun. De Desporto Cultura lazer;

10 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

04.122.1203.2093 – Funcionamento da Sec. Exec. de Obras

15.451.1013.2023 – Funcionamento do Departamento de Trânsito e Trafego;

15.542.0511.2095 – Manutenção dos Serviços Urbanos;

26.451.1251.2099 – Manutenção do Sistema Aero Viário

26.453.1013.2335 – Manutenção do Transporte Público Coletivo Municipal

10 20 SECRETARIA MUN. DE IND. COM. E TURISMO.

23.122.1203.2107 - Manut. Sec. Mun. Agropecuária, Indústria e Comércio.

10 25 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.122.1203.2123 – Funcionamento da Controladoria Geral

10 26 – SECRETARIA MUN. DE FAZENDA.

04.122.1203.2124 – Manutenção da Secretaria Mun. de Fazenda

3.3.90.30.00 - Material de consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.541.1215.2088 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente

3.3.90.30.00 - Material de consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

20 13 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1203.2046 - Funcionamento Da Secretaria Municipal De Saúde

10.122.0122.1120 - Implantação Da Ouvidoria Municipal;

10.122.0122.2048 - Encargos Com Publicidade Do F.M. De Saúde;

10.122.2341.000 – Manutenção da Telemedicina Virtual;

10.122.0311.2051 - Capacitação E Qualificação De Recursos Humanos;

10.122.1203.2049 – Manutenção Das Atividades De Apoio E Coordenação Geral;

10.125.1205.2047 – Encargos Com Conselho Municipal De Saúde;

10.126.1204.1074 - Informatização Da Rede Pública Municipal De Saúde

10.244.1257.2218 – Manutenção Da Academia De Saúde Municipal;

10.301.0200.2053 – Atenção Básica De Saúde;

10.301.0200.2162 - Serviços De Próteses Dentárias;

10.301.0200.2165 – Implantação E Manutenção De Clínica Oftalmológica;

10.301.0202.2055 – Manutenção Do Prog. De Agentes Comunitários De Saúde;

10.301.0203.2056 – Manutenção Das Equipes De Saúde Da Família – Esf;

10.301.0214.2057 - Prevenção Do Câncer Cérvico E Uterino – PCCU

10.301.1206.2052 – Programa De Saúde Bucal;

10.301.1221.1102 – Implantação Do Centro Fisioterápico De Redenção;

10.302.0220.2060 – Ações Estratégicas – AHA/MAC;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDEÇÃO

10.301.1221.2204 – Manutenção Do Centro De Fisioterapia Municipal;
10.302.0210.1021 – Aquisição E Instalação De Equipamentos Odontológicos; 10.303.0230.2061 – Assistência Farmacêutica Básica;
10.304.0235.2062 – Ações Básicas De Vigilância Sanitária;
10.303.0230.2061 – Assistência Farmacêutica Básica;
10.301.1209.2058 – Manutenção do Centro de Atendimento Farmacêutico
10.302.0210.2059 – Assistência Hosp. E Ambulatorial De Média E Alta Complexidade;
10.301.1221.2204 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal;
10.302.0210.2338 – Manutenção E Instalação Da Unid. De Atend. De Emergência;
10.302.0210.2340 – Manutenção De TFD – Tratamento Fora De Domicílio;
10.302.1216.2135 – Manutenção Das Atividades Das Unidades De Pronto Atendimento – Upa;
10.302.1210.2134 – Implantação E Manutenção Do Complexo Municipal;
10.302.1220.2215 – Manutenção Do CAPS I, II, III;

10.302.1258.2230 – Manutenção Do Centro De Saúde Da Mulher;
10.304.1254.2339 – Manutenção Do Centro De Zoonoses – CCZ
10.305.0220.2063 – Vigilância E Saúde;
10.306.0210.2065 – Implantação e Man. De Prog. P/ alim. E Nutrição
10.423.0210.2066 - Incentivo A População Indígena;

Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 material de consumo e/ou 4.4.90.52.00;

Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001 Recursos Próprios/SUS.
Sus.

14 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1203 2071 – Funcionamento da Secretaria de Educação;
12.122.1203 2082 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;
12.361.0401 2129 – Aplicação do Salário Educação – QSE;
12.122.1005.2067 – Encargos com o Conselho Municipal de Educação;
12.333.1259 2231 – Manutenção de Tele centros;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

24 24 – FUNDEB

12.361.0401.1059 – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

20 08 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0002.2024 – Encargos com o Conselho Municipal de Assistência Social;
08.122.1203.2025 – Funcionamento da Secretaria Executiva de Assistência Social.

20 09 09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.1203.2027 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;
08.122.1231.2210 – Manutenção do SCFG Serv. De convivência e fortalecimento de vínculos;
08.241.0121.2028 – Apoio e Encargos com a Pessoa Idosa – API;
08.243.0131.2030 – Benefício de Ação Continuada;
08.243.0131.2031 – Apoio e Encargos com a Criança e o Adolescente;
08.242.0126.2029 – Apoio e Encargo com a Pessoa Portadora de Deficiência;
08.243.0132.2033 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
08.244.0137.2034 – Manutenção de Centros de Convivência;
08.243.0131.2032 – programa de combate Ao abuso e expl. sexual de crianças



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

08.244.0137.2036 – Programa de Assistência Integral a Família;
08.244.0137.2037 – Programa Bolsa Família;
08.244.0137.2038 – Manutenção do Pro jovem Adolescente;
08.244.0137.2039 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica a Criança;
08.244.0137.2040 – Manutenção dos Serviços de Promoção Especial;
08.244.0137.2041 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social do Adolescente – LA;
08.244.0137.2342 – PTTS – Projeto Técnico de Trabalho Social;
08.244.1265.2343 – Manutenção do Programa Criança Feliz;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo,
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

20.10.10 – FUNDO MUNICIPAL DO DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 122 0137 2042 – Encargos com Cons. Mun. dos Dir. da Criança e do Adolescente;
08 122 0002 2043 – Encargos com o Conselho Tutelar
3.3.90.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão mensalmente efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos serviços. O prazo estabelecido para a prestação dos serviços será de **48 (quarenta e oito)** horas, após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida e devidamente assinada pelo Diretor (a) do departamento de compras da secretaria solicitante e enviada a empresa vencedora do respectivo certame.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos serviços, objeto deste Termo de CONTRATO, está estimado em R\$ _____ (_____), de acordo com os itens licitados.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento das peças, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a:

- Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) **A empresa deve executar os serviços, observando as praticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/94- sistema de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação manutenção programada da ABNT, Portaria n. 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, manual de medicina do trabalho e às exigências do CREA.**
- f) Atender o prazo estabelecido para a prestação dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida e devidamente assinada pelo Diretor (a) do departamento de compras da secretaria solicitante e enviada a empresa vencedora do respectivo certame.
- g) Obedecer ao local da respectiva prestação de serviços que estará indicado na ordem de compras e poderão ser prestadas no horário de funcionamento das 08h00 as 14h00 horas, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pela secretaria(s) do município, para tanto a CONTRATADA deverá possuir no MUNICIPIO DA CONTRATANTE, uma INFRAESTRUTURA mínima para as prestações dos serviços objeto deste termo de referencia, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, durante toda a execução do contrato.
- h) Deverá devolver as peças que apresentarem defeitos e precisarem ser trocadas a secretaria ou departamento competente por meio do Fiscal do CONTRATO.
- i) A contratada deve manter durante a execução do Contrato, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dias suas obrigações, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais Srº (a) _____ matricula nº _____, para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

- a) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA

- a) Os objetos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, pelo prazo até de 12 (doze) meses, contados à partir da data de entrega dos mesmos, podendo ser alterado através de termo aditivo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta do produto objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- a) Advertência;
- b)
- c) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
- 1b) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
- 2b) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
- 3b) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 1 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá fiscalizar e inspecionar os serviços aqui contratados através de equipe técnica ou pessoa por ela indicada, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Redenção - PA, de 2019.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
CONTRATANTE

CONTRATADA

(Testemunhas: a) _____

b) _____